



**CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE CAÇADOR**

**Processo Administrativo Tributário nº 6.329/2021 - REEXAME NECESSÁRIO**

**Relator: Conselheiro Gustavo Spuldaro Tanno**

**Procuradora da Fazenda Pública Municipal: Joice Luiza Flores de Matias Wagner**

**Contribuinte: Viposa S.A.**

**EMENTA**

ISENÇÃO DE IPTU. IMÓVEL CEDIDO GRATUITAMENTE PARA INSTITUIÇÃO CONTEMPLADA PELA NORMA DO ART. 18 INC. III DA LEI COMPLEMENTAR N. 54/1983. IMÓVEL SEDE DE ASSOCIAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS. REQUISITOS ATENDIDOS.

A cessão de imóvel, a título gratuito, para instituição sem fins lucrativos, que se destinem a congregar classes patronais ou de trabalhadores, com a finalidade de realizar a sua união e elevação no seu nível físico ou recreativo, é motivo para isenção do IPTU do imóvel cedido conforme norma do Art. 18, inc. III do CTM.

**ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, o Conselho Municipal de Contribuintes de Caçador decidiu, por unanimidade, seguindo o voto do Relator constante dos autos, conhecer e negar provimento ao Reexame Necessário, confirmando a decisão de primeira instancia que concedeu isenção de IPTU para o imóvel, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Caçador, SC, 22 de junho de 2022.

**GUSTAVO SPULDARO TANNO**  
Conselheiro Relator

**EVANDRO CARLOS FRITSCH**  
Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CAÇADOR  
Conselho Municipal de Contribuintes



Processo protocolo n. 6329/2021

Recurso Necessário

Recorrido: Viposa S.A.

Conselheiro Relator: Gustavo Spuldaro Tanno

Relatório:

O contribuinte pediu isenção dos imóveis de inscrição imobiliária n. 001.04.014.0218.001 e 001.04.014.0218.002 sob o argumento da norma contida no Art. 18 inc. III do Código Tributário Municipal (fl. 02):

Art. 18 - Fica isento do imposto o bem imóvel:

III - pertencente ou cedido gratuitamente à sociedade ou instituição sem fins lucrativos que se destinem a congregar classes patronais ou de trabalhadores com a finalidade de realizar a sua união, representação, defesa, elevação de seu nível cultural, físico ou recreativo;

Ao requerimento foi anexado Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 25 de Agosto de 2018 da Associação dos Funcionários da Viposa - AFUVI (fls. 03 a 14), Estatuto Social (fls. 15 a 26), carnês do IPTU (fls. 27 e 28), matrícula do imóvel (fls. 29 a 37) e relatório de débitos contendo débito de IPTU do ano de 2021 em aberto (fl. 39).

A decisão de primeira instância deferiu o pedido, reconhecendo a isenção do imposto (fls. 40-42).

É o relatório.

Voto:

Acertada a decisão de primeira instância, uma vez que restou demonstrado nos autos que o imóvel do contribuinte requerente é sede da Associação AFUVI, que é uma associação de trabalhadores.

A ata da assembleia geral de fl. 03 previu a mudança de endereço da sede da associação para o imóvel pertencente à Viposa S.A., assembleia esta realizada em Agosto de 2018.




ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CAÇADOR  
Conselho Municipal de Contribuintes



Deste modo, restou configurada a isenção prevista no Art. 18, inc. III da Lei Complementar municipal n. 54 de 1983.

Ante o exposto, voto pela improcedência do reexame necessário, confirmando a decisão de primeira instância que concedeu isenção do IPTU para o imóvel.

Caçador, 20 de Junho de 2022.

  
Gustavo Spuldar Tanno  
Conselheiro  
Conselho Municipal de Contribuintes  
Mat. 12872





**CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE CAÇADOR**

**ATA DE JULGAMENTO**

**SESSÃO ORDINÁRIA DE 22/06/2022**

**Processo Administrativo Tributário nº 6.329/2021 - REEXAME NECESSÁRIO**

**Relator: Conselheiro Gustavo Spuldaro Tanno**

**Procuradora da Fazenda Pública Municipal: Joice Luiza Flores de Matias Wagner**

**Contribuinte: Viposa S.A.**

Na Sessão Ordinária realizada no dia vinte e dois de junho de 2022, as 14:00 horas, no Auditório da Prefeitura Municipal de Caçador, localizado na Av. Santa Catarina, nº 195, Centro, Caçador – SC, presidida pelo Conselheiro Evandro Carlos Fritsch, o Conselho Municipal de Contribuintes de Caçador, ao apreciar os autos do processo em epígrafe, proferiu a seguinte decisão:

**O CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE CAÇADOR DECIDIU, POR UNANIMIDADE, SEGUINDO O VOTO DO RELATOR, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO REEXAME NECESSÁRIO, CONFIRMANDO A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA QUE CONCEDEU ISENÇÃO DO IPTU PARA O IMÓVEL.**

**RELATOR:** Conselheiro Gustavo Spuldaro Tanno.

**VOTANTES:** Conselheiro Ademir Scapinelli, Conselheiro Alann Almeida Melotti, Conselheiro Gustavo Spuldaro Tanno, Conselheiro Leandro Bello, Conselheira Luciana Marta Debarba Cereza e Conselheira Francieli Antunes de Macedo.

Caçador, SC, 22 de junho de 2022.

  
**ADEMIR SCAPINELLI**

Conselheiro

  
**ALANN ALMEIDA MELOTTI**

Conselheiro

  
**GUSTAVO SPULDARO TANNO**

Conselheiro Relator

  
**JOICE LUIZA FLORES DE MATIAS**

Procuradora da Fazenda Municipal

  
**LEANDRO BELLO**

Conselheiro

  
**LUCIANA MARTA DEBARBA CEREZA**

Conselheira

  
**FRANCIELI ANTUNES DE MACEDO**

Conselheira

  
**EVANDRO CARLOS FRITSCH**

Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes